



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 522 DE 04 DE JULHO DE 1997.

EMENTA: Autoriza a permuta dos imóveis que adiante indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

Propõe ao Poder Legislativo Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a permuta de 01 (um) imóvel de sua propriedade situado à Rua da Bandeira nesta cidade, com 5m (cinco) metros de frente por 20m (vinte) metros de fundo, confrontando-se a frente para Rua da Bandeira, fundos com terreno pertencente a Geraldo de Miranda Granja, do lado nascente com imóvel pertencente a Antonio Augusto dos Santos, do lado poente com a antiga estrada de Parnamirim à Granito registrado no R.I. desta Comarca sob o nº 1.020 Fls. 71174 do Livro 3B de transcrição das transmissões.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior será permutado com o imóvel pertencente à ARY WALKER ANGELIM MIRANDA situado a Rua da Bandeira medindo 6 (seis) metros de frente por 15 (quinze) de fundo, confrontando-se ao Sul com a Rua da Bandeira, ao Norte com terreno pertencente a Geraldo de Miranda Granja, ao Leste com imóvel pertencente a Manoel Jolyino e ao Oeste com a Estrada que liga Parnamirim à Granito, registrado no R.I. desta Comarca sob o nº R-01-1, às Fls. 92 do Livro 2-L do Registro Geral.

Art. 3º - A permuta de que trata esta Lei se efetivará mediante avaliação prévia, conforme laudo avaliatório em anexo, que se destinará a anexação para ampliação da área do Estádio Municipal de Futebol, para a sua futura construção;

Art. 4º - A permuta de que trata a presente Lei, se legitimará através de lavratura da escritura no Cartório competente;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Julho de 1997

- PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM -
- PREFEITO -